



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração da Lei 3475, de 22 de Dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos II e III do Artigo 64 da Lei n. 3.475, de
22 de Dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

*“II-multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado
monetariamente;*

*III- cobrança de juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por
cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a
partir do dia seguinte ao vencimento”.*

Art. 2º - Fica criado o Art. 23-A na Lei n. 3.475, de 22 de Dezembro de
2009, com a seguinte redação:

*“Art. 23- A O promotor ou empresa promotora de serviços de diversões,
lazer, entretenimento e congêneres, recolherá o ISSQN por regime de estimativa, com a
efetiva participação do fisco no estabelecimento da base de cálculo, sendo o seu montante
recolhido aos cofres públicos antecipadamente ao evento”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2014.


João Batista Santurbano
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo
Edição de 03/01/2015
fra / lio
Visto